

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA ROSA WEBER, RELATORA DA ADPF 854

RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES, Senador da República, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo I, 9º andar, Brasília-DF, Cep: 70.165-900; e

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA, Senador da República, com endereço profissional na Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional, Senado Federal, Anexo 2, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 01, Brasília-DF, Cep: 70.165-900;

vêm, por intermédio de sua advogada, com fundamento no art. 5º, XXXIV, “a”, da Constituição Federal, apresentar **PEDIDO** para que sejam adotadas as medidas que Vossa Excelência entender pertinentes contra os responsáveis por eventual descumprimento da decisão monocrática que deferiu pedido de medida cautelar no bojo da presente Arguição, conforme fatos e fundamentos que passam a expor.

1. DO FATO A SER NOTICIADO

No dia 05/11/2021, a Excelentíssima Ministra Relatora Rosa Weber proferiu decisão monocrática, nos autos da presente Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, diante do que foi identificado como atos do Poder Público relativos à execução do orçamento público federal, especificamente no tocante às despesas oriundas de emendas do relator-geral de lei orçamentária (classificadas sob o indicador RP 09).

Na referida decisão, deferiu-se o pedido cautelar requerido, “ad referendum” do Plenário desta Corte, para determinar ao Congresso Nacional (Senado Federal e Câmara dos Deputados), à Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Economia as seguintes medidas:

(a) quanto ao orçamento dos exercícios de 2020 e de 2021, que seja dada ampla publicidade, em plataforma centralizada de acesso público, aos documentos encaminhados aos órgãos e entidades federais que embasaram as demandas e/ou resultaram na distribuição de recursos das emendas de relator geral (RP-9), no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

(b) quanto à execução das despesas indicadas pelo classificador RP 9 (despesas decorrentes de emendas do relator do projeto de lei orçamentária anual), que sejam adotadas as providências necessárias para que todas as demandas de parlamentares voltadas à distribuição de emendas de relator geral, independentemente da modalidade de aplicação, sejam registradas em plataforma eletrônica centralizada mantida pelo órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal previsto nos arts. 3º e 4º da Lei 10.180/2001, à qual assegurado amplo acesso público, com medidas de fomento à transparência ativa, assim como sejam garantidas a comparabilidade e a rastreabilidade dos dados referentes às solicitações/pedidos de distribuição de emendas e sua respectiva execução, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência previstos nos arts. 37, caput, e 163-A da Constituição Federal, com o art. 3º da Lei 12.527/2011 e art. 48 da Lei Complementar 101/2000, também no prazo de 30 (trinta) dias corridos; e

(c) quanto ao orçamento do exercício de 2021, que seja suspensa integral e imediatamente a execução dos recursos orçamentários oriundos do identificador de resultado primário nº 9 (RP 9), até final julgamento de mérito desta arguição de descumprimento. (grifos nossos)

No mesmo dia em que foi exarada a aludida decisão monocrática — 05/11/2021 —, a Ministra Relatora também expediu ofícios eletrônicos aos Srs. PAULO ROBERTO NUNES GUEDES (Ministro de Estado da Economia), CIRO NOGUEIRA (Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República), ARTHUR LIRA (Presidente da Câmara dos Deputados), RODRIGO

PACHECO (Presidente do Senado Federal) e JAIR MESSIAS BOLSONARO (Presidente da República), comunicando os termos da decisão proferida e encaminhando cópia anexa. Ainda, conforme se verifica nos autos, foi expedido, na mesma oportunidade, mandado de intimação ao Sr. BRUNO BIANCO, Advogado-Geral da União e representante do Presidente na demanda.

Em seguida, no dia 10/11/2021, a decisão monocrática que deferiu a liminar em questão foi, inclusive, referendada pelo Pleno deste Eg. Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos.

Ao que importa destacar no presente expediente, ressalta-se o conteúdo do comando contido na alínea “c” da liminar proferida, em que a decisão é clara ao determinar a suspensão integral e imediata da “execução orçamentária” (sem qualquer limitação ou condicionante) dos recursos oriundos do identificador de resultado primário nº 9 (RP 9), até ulterior julgamento de mérito desta arguição de descumprimento.

A expressão “execução dos recursos orçamentários” envolve, sem dúvida, a totalidade das fases de empenho, liquidação e pagamento. Na Lei 4.320, de 19 de março de 1964, os artigos que criam cada uma das fases (58 a 65) estão todos contidos no Capítulo II (“Da despesa”) do Título VI, denominado exatamente “Da Execução do Orçamento”. No mesmo sentido, e ainda mais explicitamente, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público esclarece que: “A execução da despesa orçamentária se dá em três estágios, na forma prevista na Lei nº 4.320/1964: empenho, liquidação e pagamento”¹. Assim interpreta também a doutrina: “Após a observância, se for o caso, do processo licitatório, a despesa orçamentária será efetivada por meio do cumprimento de três estágios: empenho, liquidação e pagamento”².

Portanto, não há qualquer suporte legal, regulamentar ou técnico para afastar o entendimento de que a liminar, na dicção adotada, envolve a suspensão de todas as três etapas da despesa pública indistintamente. Eventuais discussões sobre modulação de efeitos ou viabilidade da realização de atos que reconheçam direitos de terceiros provenientes de prestações efetivamente realizadas ao poder público em função de procedimentos porventura em andamento para execução dessas dotações devem ser formuladas perante o

¹ Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**. 8ª edição. Brasília: Tesouro Nacional, 2019. p. 102.

² Giacomoni, James. **Orçamento Público**: 14ª edição. São Paulo:Ed. Atlas, 2007. p. 301.

juízo prolator pelas vias processuais correspondentes, não cabendo a nosso ver qualquer possibilidade de interpretar a liminar como respaldando-as.

Ocorre que, consoante planilha anexa a esta petição, foram realizados diversos eventos relacionados a empenho, liquidação e pagamento entre 06/11/2021 (na prática, desde 08/11/2021, dado que não há movimento contábil ou orçamentário aos sábados e domingos) e 09/11/2021 (data do último movimento constante dos sistemas de acompanhamento da despesa), com recursos oriundos de emendas do relator-geral de lei orçamentária (classificadas sob o indicador RP 09 e discriminadas pelo código “8100 - RELATOR GERAL”, na coluna “Autor Emenda”), **denotando e evidente ocorrência de descumprimento da decisão monocrática proferida pela Excelentíssima Ministra Relatora.**

A fonte dos dados é o Portal da Transparência do Governo Federal (consulta Despesa - Documentos de execução da despesa pública)³, que fornece cada documento de execução financeira em qualquer uma das suas fases⁴. Os dados originais gerados pelo Portal da Transparência⁵, na aba “dados completos” da planilha, contemplam cada documento de empenho, liquidação e pagamento (com informações sobre o órgão executor, tipo e modalidade de despesa, favorecido e as existentes no documento sobre o objeto da despesa⁶). Foram apurados 383 documentos dessa natureza.

Esses dados individualizados são então consolidados nas demais abas. As abas “Eventos de empenho”, “Eventos de liquidação” e “Eventos de pagamento” segregam os documentos relativos a essas três fases (respectivamente 3, 208 e 172). Tendo em vista apenas a ocorrência de três eventos de empenho, com valor zero em todos⁷, não foi criada uma aba de consolidação para eles. As abas “Liquidação por órgão” e “Pagamentos por órgão” segregam os eventos de liquidação e pagamento feitos por cada órgão. No caso das

³ Disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/favorecido?ordenarPor=valor&direcao=desc>.

⁴ Não pôde ser utilizado o Siga Brasil, fonte habitual de nossas consultas, por dois motivos. Primeiro, ele não contempla em sua base os eventos de liquidação (que não são veiculados por Notas de Empenho e Ordens Bancárias). Segundo, porque mesmo no caso das Ordens Bancárias (que apuram pagamentos), o Siga Brasil ainda não dispõe da vinculação entre cada ordem bancária e o indicador RP do respectivo empenho, o que implicaria na necessidade de combinação de consultas que inviabilizaria a resposta no tempo demandado pela solicitação.

⁵ Extraídos pelo NGIOS - Núcleo de Suporte Técnico, Gestão da Informação Orçamentária e SIGA-Brasil, desta CONORF.

⁶ Especificamente, o campo “Plano Orçamentário”.

⁷ O que indica a possibilidade de serem simples correções qualitativas de atributos dos empenhos envolvidos, sem que tenham sido empenhados novos valores.

liquidações, não consta dos documentos o valor liquidado do empenho. No caso dos pagamentos, o valor total de ordens bancárias identificadas foi de R\$ 5.012.622,26.

Os eventos apontados envolvem órgãos como os Ministérios do Desenvolvimento Regional, da Saúde, da Defesa e da Cidadania. Parte dessas ocorrências foram, inclusive, amplamente divulgadas pela mídia⁸, a qual noticiou “GOVERNO IGNORA STF E EXECUTA ORÇAMENTO SECRETO”, apontando que apenas o Ministério do Desenvolvimento Regional liberou gastos de R\$ 5,4 milhões no último dia 8/11/2021, destinando verbas para a compra de pás carregadeiras, motoniveladoras e escavadeiras para municípios de dez estados diferentes. De acordo com a reportagem:

As emendas liquidadas na segunda-feira, dia 8, tratam da compra de equipamentos destinados à terraplanagem, pavimentação e construção em uma única empresa, com sede em Pouso Alegre, em Minas Gerais. A XCMG Brasil Indústria Ltda recebeu dos cofres públicos neste ano 163 milhões de reais. Na segunda-feira, foram sinalizados pagamentos de mais 5,3 milhões para a empresa.

Os documentos do Tesouro Nacional não identificam os municípios beneficiários, mas informam que os equipamentos se destinam a municípios de baixa e média renda de dez estados diferentes, de Norte a Sul do país: Pará, Rondônia, Ceará, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul.

A matéria divulgada também informa que:

Além das despesas liquidadas, o sistema do Tesouro Nacional registrou na segunda-feira, dia 8, o pagamento de 11,5 milhões de emendas de relator referentes aos orçamentos de 2020 e 2021. Os maiores pagamentos também foram lançados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional. O maior deles, no valor de 2,9 milhões de reais, foi para a pavimentação de ruas no município de Cipó, na Bahia. O outro pagamento foi para a compra de caminhões da Codevasf (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba).

⁸ Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/governo-ignora-stf-e-executa-orcamento-secreto/>. Acesso em 12/11/2021.

Para que não restem dúvidas, veja-se um excerto dos pagamentos efetuados - o momento efetivamente mais *dramático* da execução orçamentária - após a decisão de Vossa Excelência:

Comando da Marinha	R\$ 1.507,88
Comando do Exército	R\$ 21.084,53
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	R\$ 1.501.973,33
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	R\$ 752,25
Empresa de Planejamento e Logística S.A.	R\$ 168.396,47
Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre	R\$ 2.000,81
Fundação Nacional de Saúde	R\$ 149.683,56
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	R\$ 40.799,99
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	R\$ 7.470,63
Instituto Federal de Rondônia	R\$ 9.080,00
Instituto Federal do Ceará	R\$ 368.285,97
Instituto Federal do Maranhão	R\$ 4.990,00
Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	R\$ 159.736,33
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	R\$ 27.777,03
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Unidades com vínculo direto	R\$ 6.993,00
Ministério da Defesa - Unidades com vínculo direto	R\$ 336.514,30
Ministério do Desenvolvimento Regional - Unidades com vínculo direto	R\$ 1.451.056,98
Universidade Federal do Ceará	R\$ 47.286,90
Universidade Federal do Oeste da Bahia	R\$ 71.086,21
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	R\$ 126.671,39
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	R\$ 509.474,70

2. DOS PEDIDOS

Nesse sentido, **solicitamos** a Vossa Excelência, na qualidade de relatora da ADPF 854 e prolatora da decisão potencialmente descumprida, a qual foi posteriormente referendada pelo Colegiado do Eg. Supremo Tribunal Federal, que adote as medidas que entender pertinentes, especialmente a aplicação de multa pessoal, a apuração do citado descumprimento e a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira, na qualidade de gestor político do dito orçamento secreto, do Sr. Presidente da República, Jair Bolsonaro, e dos Ministros de Estado dos órgãos relacionados na planilha anexa, responsáveis pela operacionalização do orçamento.

Termos em que pede deferimento.

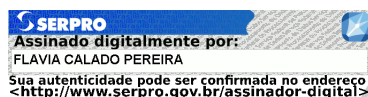
Brasília, 12 de novembro de 2021.

Randolfe Rodrigues

Senador da República

Humberto Costa

Senador da República



Flávia Calado Pereira

OAB/AP nº 3864

Anexos:

1. Procuração - RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES;
2. Procuração - HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA; e
3. Planilha com execução orçamentária, a partir de dados obtidos no Portal da Transparência do Governo Federal (consulta Despesa - Documentos de execução da despesa pública), demonstrando a ocorrência de eventos relacionados a empenho, liquidação e pagamento entre 06/11/2021 e 09/11/2021 , com recursos oriundos de emendas do relator-geral de lei orçamentária.